



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020174125

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa - PB, s/n, Centro, cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, doravante **denominado CEDENTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ sob o nº.06.017.798/0001-60, com sede Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por seu Presidente, Desembargador LEANDRO DOS SANTOS, em decorrência do Processo Administrativo nº 2020174125, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, na qualidade de **CEDENTE**, transfere, precária e gratuitamente, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba o direito de uso de um imóvel em estrutura de alvenaria, com área aproximada de 180,00m² de área construída, edificado em terreno com área de 480,00m², situada na Rua Cícero Lucena, 326 - esquina com a rua Firmino Faustino, no Município de São José de Piranhas-PB, para que o **CESSIONÁRIO**

use do mesmo, sendo vedada a transferência, a qualquer título, para terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel objeto do presente instrumento é de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme escritura pública de doação (fls. 93/95) lavrada no Serviço Notarial e Registral Zuza Olanda – 1º Ofício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imóvel objeto da presente cessão, ou seja, a residência oficial do Magistrado da Comarca de São José de Piranhas, será destinado para abrigar o Cartório da 40ª Zona Eleitoral de São José de Piranhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integra o presente ajuste o relatório de visita técnica elaborado pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba (fls. 85/91), que tem o objetivo de identificar o estado atual do imóvel objeto do presente instrumento de cessão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS.

O cessionário compromete-se a elaborar os projetos para a realização de todas as reformas e adaptação necessárias para o uso a que se destinará o imóvel cedido, encaminhando-os à Gerência de Engenharia, através da Diretoria Administrativa, a fim de que a referida Gerência os aprove antes do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I – DO CESSIONÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PB:

- a) Realizar a vistoria no imóvel anteriormente a entrega da posse, sob pena de aceitar as condições insertas no relatório de visita técnica elaborado pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba (fls. 85/91);
- b) Caso necessário, elaborar relatório acerca das modificações iniciais pretendidas para adaptação do imóvel à finalidade descrita na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, da presente cessão;

LEANDRO DOS

SANTOS:32144873453

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS
SANTOS:32144873453
Dados: 2022.06.20 16:27:10 -03'00'

- c) Não realizar modificações no imóvel, bem como reforma sem prévia autorização da Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- d) Não realizar condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes de obras e benfeitorias procedidas, haja vista tratar-se de cessão de uso à título gratuito;
- f) Resguardar o patrimônio usufruído, garantindo que todas as obras e benfeitorias realizadas não ocasionarão despadronização nos materiais de acabamento do imóvel cedido;
- g) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel no todo ou em parte, zelando por sua utilização;
- h) Comunicar, imediatamente, a utilização indevida do bem objeto da presente cessão por terceiros;
- i) Entregar ao **CEDENTE** toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão;
- j) Não usar o nome do **CEDENTE** para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- k) Realizar o pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais e estaduais;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais a que der causa na utilização do bem aqui cedido, devendo realizar a reparação devida;

II - DO CEDENTE (TJPB) :

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas do presente termo;
- b) Notificar por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Realizar vistoria no imóvel, previamente a sua devolução, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao imóvel ou a terceiros, ficando o **TJPB** isento de todas e quaisquer reclamações.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** é responsável, perante o **TJPB**, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao **CESSIONÁRIO** comunicar ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações no imóvel objeto da presente Cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

O **CESSIONÁRIO** será responsável por todas as despesas do imóvel cedido:

- a) De consumo de energia elétrica, água, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada;
- b) Relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social trabalhista;
- c) De obras e benfeitorias realizadas, tendo em vista que a presente cessão já decorre à título gratuito;
- d) De multas e/ou indenizações decorrentes de danos ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele por terceiros, mesmo se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento a quem quer que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

LEANDRO DOS

SANTOS:32144873453

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS SANTOS:32144873453
Dados: 2022.06.20 16:28:16 -03'00'

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05(cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento regulariza o período de ocupação havida sem a cobertura do Termo de Cessão de Uso nº 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, por interesse de qualquer das partes ou, ainda, por conveniência administrativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, ao final do prazo de vigência da presente avença, compromete-se a devolver o imóvel recebido em Cessão de Uso em boas condições de uso e conservação, sob pena de indenizar quaisquer danos causados ao perfeito funcionamento do bem objeto da presente cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, e previamente à devolução das chaves do imóvel, deverá ser procedido pelas partes a vistoria final do imóvel objeto da presente cessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização da vistoria final poderá implicar:

- a) a constatação que o imóvel se encontra em regular estado de conservação, e, portanto, o bem cedido deverá ser devolvido, mediante Termo de Recebimento;
- b) a identificação de irregularidades ocasionadas no patrimônio imóvel, devendo ser reparadas e custeada pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente termo de cessão de uso franqueia a possibilidade do órgão cedente, por meio da Gerência de Material, Patrimônio e

Acervo, com apoio técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura, fiscalizar, a cada 2 (dois) anos, as condições do imóvel cedido ao órgão cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que publicará o seu extrato no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA indica a Diretoria Administrativa e a Gerência de Material e Patrimônio para acompanharem a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente TERMO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

LEANDRO DOS
SANTOS:32144873453

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS SANTOS:32144873453
Dados: 2022.06.20 16:25:49 -03'00'

DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA